PROCESSO Nº 006/2020 FOLHA Nº 04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 - PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020- PMEV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito José Ronaldo Gomes Barbosa, portado do RG: 508.745-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 337.966.103-15, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI "Mabelê Veículos",** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 35.457.127/0001-19, com sede na Av. Tancredo Neves, 2539 - Edifício CEO Salvador Shopping Sala 2713 Torre Londres - CEP 41.820-021 – Bairro: Caminho das Arvores, na cidade de Salvador/BA, representada neste ato por seu representante legal o Sr. *Stenio Weslley Benicio da Silva, RG: 2586318 – SSP/PI e CPF: 012.935.853-35,* doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 003-01, de 30 de março de 2012, têm entre si ajustado o presente contrato de fornecimento, conforme o Pregão Presencial Nº 001/2020, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de 01 (um) Veículo tipo VAN, Diesel, Nova 0KM, Ano/Modelo: 2019/2020, Cor: Branca, destinado à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso – PI, conforme Termo de Referência, anexo I, parte integrante do edital, do Pregão Presencial Nº 001/2020 e Proposta, que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial Nº 001/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 001/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
4.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos veículos, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante.**
4.3 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula 11ª, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fls. _____
Ass. _____

PROCESSO Nº 006/2020 FOLHA Nº 215

5.1 - A **Contratada** se compromete a realizar a entrega dos veículos descritos na cláusula primeira, in loco (sede do Município) no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido em ata e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.
5.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do veículo ora contratados.
5.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia, conforme detalhado no subitem 5.4.
5.4 Dar garantia da parte mecânica (motor e caixa) dos veículos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, em conformidade com o fabricante, avocando para si eventuais custas decorrentes de substituição de peças e ou mão de obra decorrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1 A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do veículo da presente licitação, será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por servidor por ela designado, conforme segue: HELENA ALVES DE MOURA, Auxiliar de Enfermagem, inscrita no CPF/MF sob o nº 305.540.713-04 – Portaria nº 042/2019 – GAB/PMEV;
6.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os veículos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se á no dia 19/05/2020.
7.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Elesbão Veloso de 2020, consignado na LOA/2020, através do FMS/Outras Transferências da União – Sessão Onerosa, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	Fte Recurso
02 12 00 – FMS	10 301 0203 1061 - Aquisição de Veículos	4.4.90.52.00	1.940.00

Fls. _____
Ass. _____

PROCESSO Nº 206/2020
FOLHA Nº 216

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **Contratante** pagará ao contratado, o valor de **R$: 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais)** Objeto do fornecimento do veículo descrito na cláusula primeira.
9.2 A importância total referida no subitem 9.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do veículo, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Não se aplica no presente contrato administrativo, as prerrogativas de realinhamento de preços, independentemente de haver sido autorizado aumento por força de lei.
10.2 - Reserva-se ainda ao Contratante o direito de fazer uso além das prerrogativas previstas no § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura contratada, a vista no ato da entrega dos veículos, mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada.

11.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.1.2 Para execução do pagamento de que trata o **subitem anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

11.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

11.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas. A PMEV não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

Fls. _____
Ass. _____

PROCESSO Nº 006/202 FOLHA Nº 07

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Elesbão Veloso - PI, 19 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI
José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MABELÊ COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI
"Mabelê Veículos"
Stenio Weslley Benicio da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Lucídia da Cruz de Jesus Silva
CPF: 010.130.933-30
2. Maria do Socorro Dias Araújo
CPF: 390005313-87

Fls. _____
Ass. _____

PROCESSO Nº 006/2020 FOLHA Nº 22

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 - PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020- PMEV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
CONTRATADA: MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI "Mabelê Veículos", empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 35.457.127/0001-19, com sede na Av. Tancredo Neves, 2539 - Edifício CEO Salvador Shopping Sala 2713 Torre Londres - CEP 41.820-021 – Bairro: Caminho das Arvores, na cidade de Salvador/BA, representada neste ato por seu representante legal o Sr. *Stenio Weslley Benicio da Silva, RG: 2586318 – SSP/PI e CPF: 012.935.853-35.*
OBJETO: *O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de 01 (um) Veículo tipo VAN, Diesel, Nova 0KM, Ano/Modelo: 2019/2020, Cor: Branca, destinado à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso – PI, conforme Termo de Referência, anexo I, parte integrante do edital, do Pregão Presencial Nº 001/2020 e Proposta, que passam a integrar o presente termo.*
VALOR: R$: 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais)
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se á no dia 19/05/2020.
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FMS/Outras Transferências da União – Sessão Onerosa, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	Fte Recurso
02 12 00 – FMS	10 301 0203 1061 - Aquisição de Veículos	4.4.90.52.00	1.940.00

Fls. _____
Ass. _____